PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

LEI N° 1.102, DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

Autoriza o Município de Santana da Vargem a Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde Sulmineiro – CISSUL, e dá outras providências.

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Santana da Vargem, através de seu Poder Executivo autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde Sulmineiro -CISSUL, contribuindo com até 1,0% (um por cento) do repasse mensal do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Parágrafo único. A autorização contida no art. 1º desta lei será válida para o exercício financeiro de 2009 e subseqüentes.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, fica o Banco do Brasil autorizado, através de Carta de Retenção, a reter decenalmente a parcela correspondente, para o Consórcio Intermunicipal de Saúde Sulmineiro – CISSUL.

Parágrafo único. O desligamento do Município não impedirá a retenção correspondente ao mês em que o fato se verificar.

Art. 3º As responsabilidades e atribuições das partes serão as constantes do Convênio ora autorizado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, na época de sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº. 1.029, de 20 de fevereiro de 2008.

Santana da Vargem, 15 de janeiro de 2009.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal